



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-15591/13**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** *Transferência para a RESERVA REMUNERADA “a pedido”. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 04499/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPprev
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: José Serrão da Costa
  - 2.2. Cargo: 3º Sargento PM
  - 2.3. Matrícula: 514.009-9
  - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: Reserva Remunerada.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 2010.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica verificou que consta, às fls. 03/79 do documento TC nº 61641/14, cópia do processo administrativo previdenciário de transferência para a reserva remunerada, nos termos do artigo 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei 3.908/77, do policial militar José Serrão da Costa. Consta à fl. 63 o cálculo proventual e às fls. 64/65, cópia da Portaria -A- Nº 2653 e sua respectiva publicação. A Auditoria conclui que não há irregularidade na transferência do policial militar para a reserva remunerada, opinando pela legalidade e concessão do registro ao ato, presente à fl. 64 do documento TC nº 61641/14.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de transferência do policial militar para a reserva remunerada e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão do registro do ato de transferência do policial militar para a reserva remunerada.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. **José Serrão da Costa**, matrícula Nº 514.009-9, 3º Sargento PM da Polícia Militar do Estado da Paraíba, à fl. 64 do documento TC nº 61641/14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO